

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº: 086	FLS.: 002
RUBRICA:	

MENSAGEM Nº 089 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Câmara Municipal Porto Real
www.cmportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0140-2020
Projeto de Lei do Executivo 0089-2020
26/05/2020 10:37:40

Aline Marcilia Carvalho Silva

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Artigo 70 e incisos e Artigo 73 Caput ambos da Lei Nº 376 de 14 de Dezembro de 2009 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Real.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem estabelecer critérios próprios para a criação da gratificação temporária aos servidores públicos do Município de Porto Real, que atuem diretamente no enfrentamento de situações de calamidade pública, devidamente reconhecida, e ainda a regulamentação da concessão de horas extraordinárias, também aos servidores municipais, tudo conforme previsto no Art. 70 e Art. 73, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Real.

No que se refere à situação que abrange a todos os Municípios Brasileiros, em especial no caso do Estado do Rio de Janeiro, envolvendo assim o Município de Porto Real, existe um enfrentamento direto com articulação entre vários segmentos da administração pública municipal, no combate e prevenção a difusão do Coronavírus – COVID-19, no âmbito da circunscrição municipal.

Tendo em vista tal situação, diversos servidores municipais, vinculados à área de saúde, segurança e fiscalização, se encontram efetivamente na chamada "linha de frente", executando ações e medidas técnicas operacionais, que demandam em uma exposição muito grande, além de uma dedicação específica, necessária aos serviços da administração, durante o período temporário de calamidade, o que justifica assim a implementação temporária da referida gratificação, que poderá ser devidamente regulamentada por Decreto Municipal, justificando desta forma a edição da referida lei.

De outro modo, também dentro do mesmo contexto se demonstra como sendo necessária a regulamentação da base de cálculo das gratificações por horas extraordinárias, a todos os servidores municipais, envolvendo de igual modo, aqueles que também se encontram no combate direto ao surto viral, em vários segmentos do Poder

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº:	036	FLS.:	003

Público Municipal, que muitas das vezes devem atuar em serviço reconhecido como horas extraordinárias.

Assim, mediante a tudo apresentado, contando com a apreciação dessa respeitada Casa de Leis, encaminho o presente projeto de lei, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, para fins de votação e consequente aprovação, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Porto Real (RJ), 22 de Maio de 2020.


Ailton Basílio Marques
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: 016	FLS.: 004
RUBRICA:	

PROJETO DE LEI Nº 089 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Câmara Municipal Porto Real
www.cmportoreal.rj.gov.br

Protocolo N.º 0140-2020
Projeto de Lei do Executivo 0089-2020
26/05/2020 10:37:40
Aline Marcília Carvalho Silva

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 70 E INCISOS E ART. 73 *CAPUT* AMBOS DA LEI N. 376 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 70 e seus incisos e o Art. 73 *caput*, ambos da Lei n. 376 de 14 de dezembro de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Real, passando a contar com a seguinte redação:

“**Art. 70.** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, e daquelas obrigatórias por força da Constituição Federal, serão aferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I – Adicional noturno;

II – Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

III – Adicional por tempo de serviço;

IV – Adicionais de insalubridade e periculosidade;

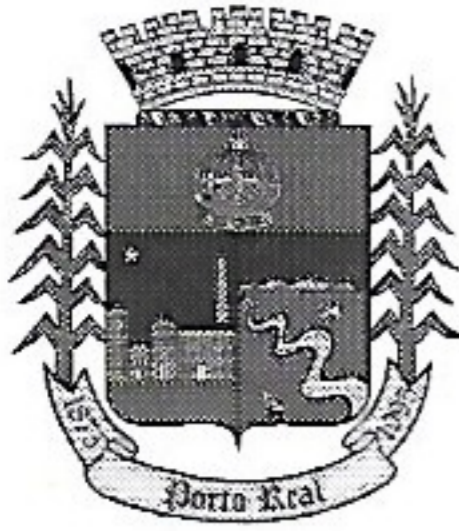
V – Gratificação por exercício de cargo em comissão e função gratificada;

VI – Gratificação de difícil acesso;

VII – Adicional constitucional de férias;

VIII – Gratificação por Calamidade Pública.

Parágrafo Único – Na hipótese da Gratificação por Calamidade Pública constante do inciso VIII do presente, esta será paga de forma temporária, enquanto perdurar a situação e calamidade pública decretada pelo Poder Público Municipal, observando que seu percentual será escalonado até o limite de 100% dos vencimentos do piso salarial do cargo ocupado pelo servidor, devendo ainda ser regulamentada por decreto.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº: 036	FLS.: 005
RJ 01/2020	

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, tendo como referência de cálculo o salário base do servidor.”

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Porto Real, 22 de Maio de 2020.


Ailton Basílio Marques
Prefeito

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, RECEITA E PLANEJAMENTO

Trata do Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do art. 70, e incisos art. 73 caput, ambos da Lei n. 376 de 14 de dezembro de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Real e da outras providências.

Cabe informar que as vantagens constantes do Projeto de Lei, serão realizadas, enquanto perdurar a situação de calamidade pública. Informa que a quantidade de servidores necessária que estarão na frente dos trabalhos, será sazonal, não sendo possível no momento aferir esse quantitativo de demanda e nem o montante dos valores que poderão ser pagos, situação essa, que será regularizada por decreto municipal.

Por fim, deve ser informado que se encontra homologado pela ALERJ, o Decreto Municipal de Calamidade Pública, reconhecendo tal situação, e atribuindo assim os efeitos previstos no Decreto Legislativo n. 05/2020, nos moldes do Art. 65 da LRF.

Porto Real, 21 de maio de 2020.



Ludemar Pereira
Controlador Geral do Município
CRC/RJ n. 023.486-0